ESTADO DO MARANHÃO

BOLETIM GERAL Nº 16

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

Confere: (_____)

ANO: CXVI, SÃO LUÍS - MA, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

I – ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA)

1 – SERVIÇO OPERACIONAL

	24 horas	Sobreaviso
Oficial de Procedimento Administrativo Penal (E-2):	TC QCBM **CELSO ALVES**	TC QOCBM **GERSON CELSO**
Superior de Dia:	MAJ QOCBM **FRAZÃO**	MAJ QOCBM **ALONSO**
Coord. de Operações:	CAP QOCBM **ARAGÃO**	CAP QOCBM **IGOR**
	Das 08h às 18h	**Sobreaviso - Das 18h às 08h**
Motorista do AT 05:	1º SGT BM 333/94 **RODNEY**	3º SGT BM 055/07 **GOMES OLIVEIRA**
	24 horas	**Sobreaviso**
Mot. do Coord. de Operações:	ST BM **CARLOS ALBERTO**	1º SGT BM 401/94 **EDIVALDO**

2 – SERVIÇO INTERNO

	Das 08h às 13h	
Médico de Serviço:	CEL QOSBM **ELISMAR**	TC QOSBM **LUÍS CARLOS**
	Das 08h às 13h	
Dentista de Serviço:	TC QOSBM **DENISE**	
	24 horas	**Sobreaviso**
Oficial/Fiscal de Dia do QCG:	ST BM **COSTA RODRIGUES**	ST BM **RAMOS**
Comandante da Guarda:	1º SGT BM 463/94 **CORDEIRO**	**24 horas**
	SD BM 011/15 **RODOLFO**	**24 horas**
Permanências da Guarda do QCG:	SD BM 018/15 **W. SILVA**	**Das 18h às 08h**
	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
	Sobreaviso Das 08h às 18h	**Sobreaviso - Das 08h às 18h**
Oficial de Dia do DMAVE:	ST BM **R. JOSÉ**	ST BM **R. JOSÉ**
Enfermeiro/Assistente:	ST BM **NEUDINE**	**Das 07h às 19h**
	Das 08h às 18h	**Sobreaviso - Das 18h às 08h**
Permanência do Almoxarifado:	ST BM **DIONES**	ST BM **DIONES**

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ASSUNTOS GERAIS

PORTARIA DO ILMO SENHOR CORONEL QOCBM COMANDANTE GERAL DO CBMMA

PORTARIA Nº 11/Gab. Cmdo/CBMMA

Aprova a Instrução Normativa n. 001 da Corregedoria Adjunta do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão

O COMANDANTE GERAL DO CBMMA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa n. 001/CABM de 20 de dezembro de 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando os processos e procedimentos administrativos disciplinares e criminais em andamento vinculados a cumprir a presente Instrução Normativa - IN, sem prejuízo dos atos processuais anteriormente praticados.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria n. 05/2020/GAB.CMDO/CBMMA publicada no Boletim Geral do CBMMA n. 05/2020 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º A presente IN não obsta a utilização, no que couber, da Lei Estadual n. 8.959/2009 (Lei Estadual do Processo Administrativo no âmbito do Poder Executivo), do Regulamento Disciplinar do Exército, das Instruções Gerais de Elaboração de Sindicância do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), das Instruções Gerais para o Funcionamento de Conselho de Disciplina no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.021), do Código Penal Militar, do Código de Processo Penal Militar e demais legislações relacionadas à elaboração de processos/procedimentos administrativos disciplinares e criminais.

QUARTEL DO COMANDO GERAL EM SÃO LUÍS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

CÉLO **ROBERTO** PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CABM, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Numeração Única de Processo – NUP e regulamenta a Atividade Correcional referente aos Processos e Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Polícia Judiciária Militar no âmbito da CABM e CBMMA, e dá outras providencias.

O CORREGEDOR ADJUNTO BOMBEIRO MILITAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art 80, incisos I e II, combinado com o artigo 95, inciso V, do Decreto n º 28.829, de 21 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

CONSIDERANDO a dicção dos artigos 28 e 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.204/2015, que cria a Secretaria de Transparência e Controle.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.251/2015, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão, a Lei Federal nº 12.846/2013.

CONSIDERANDO o que dispõe nos arts. 73, 80, 92 e 95 do Decreto nº 28.829, de 21 de janeiro de 2013, que aprova o Regimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo controle estatístico dos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do CBMMA.

CONSIDERANDO a Lei 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais e Bombeiros militares do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 120/2015/GAB.CMDO/CBMMA, publicada no bojo do Boletim Geral do CBMMA n. 081 de 22/07/2015.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 107, de 13/02/2012, publicada no Boletim do Exército nº07, de 17 de fevereiro de 2012 e recepcionada pelo CBMMA através da Portaria nº 089/2012-DPF/3- CBMMA, a qual foi publicada no bojo do BG nº 53 de 09/05/2012.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem a finalidade de regulamentar o controle estatístico e da regularidade dos procedimentos de Sindicância, Investigação Preliminar, Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, Inquérito Policial Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Processo de Deserção, Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar e Prisão por Pronta Intervenção no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Art. 2º A instauração de processos e procedimentos de Investigação Preliminar, Sindicância, Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, Inquérito Policial Militar, Conselho de Justificação e Conselho de Disciplina e Processo de Deserção dependerão de prévio fornecimento de Numeração Única de Processo pela Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar - CABM.

§ 1º A Portaria de Instauração de processos e procedimentos administrativos disciplinares ou de polícia judiciária militar deverão conter, obrigatoriamente, a Numeração Única de Processo (NUP).

§ 2º A capa dos autos do procedimento administrativo deverá conter, além da Numeração Única de Processo (NUP), a espécie de processo/procedimento administrativo de natureza disciplinar, nome e posto/graduação do militar responsável pela apuração, nome e posto/graduação do militar que será processado (quando houver), breve resumo do fato objeto de apuração e nome, posto e função da autoridade instauradora.

§ 3º De acordo com a espécie do processo/procedimento administrativo, a Numeração Única de Processo será diferenciada pelas seguintes terminações: SIND (Sindicância), IP (Investigação Preliminar), FATD (Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar), IPM (Inquérito Policial Militar), CD (Conselho de Disciplina), CJ (Conselho de Justificação) e PD (Processo de Deserção).

Art. 3º. A NUP será uma sequência numérica composta pelo sequência [UBM].[TP].[DD].[MM].[AAAA].[NUM+1], onde:

UBM	TIPO DE PROCESSO	DIA DO MÊS	MÊS	ANO	Nº
XX	YY	DD	MM	AAAA	B+1

§ 1º. No campo UBM (XX), cada Unidade do CBMMA com autonomia administrativa terá um número conforme convencionado na presente IN.

§ 2º. No campo TIPO DE PROCESSO (YY), cada espécie de processo terá a numeração conforme relação abaixo:

SIND - 01	**IPM – 04**	**PD-07**
IP - 02	**CD - 05**	
FATD – 03	**CJ – 06**	

§ 3º. Nos campos DIA, MÊS, ANO, (DD,MM,AAAA) as informações serão referentes à data em que for solicitada a NUP para a CABM.

§ 4º. No campo NÚMERO (B+1), será preenchido em ordem crescente, reiniciando anualmente a partir do número 1, seguindo o respectivo número de ordem, na medida em que forem sendo instaurados novos processos/procedimentos.

§ 5º. Nos processos/procedimentos administrativos que visem apurar os atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, será

acrescentado o número 7 ao final da Numeração Única de Processo.

§ 6º. A Numeração Única de Processo necessária para instauração de processo/procedimento administrativo deverá ser solicitada, mediante requerimento, por meio do endereço eletrônico corregedoria.cbmma@hotmail.com e o seu fornecimento dependerá da presença das seguintes informações: Unidade, data da instauração, espécie de processo/procedimento administrativo, do nome, posto ou graduação, da função do militar responsável pela apuração, além do nome, posto ou graduação, da função do militar a ser processado (quando houver), breve resumo do fato objeto de apuração (hora aproximada, local do fato, data do fato) e nome, posto ou graduação e função da autoridade Instauradora.

§ 7º. Para cada tipo de processo/procedimento de que trata este artigo, constará sequência própria referente ao campo NÚMERO discriminado no § 4º deste artigo.

Art. 4º. A Prisão em Flagrante Delito Militar e a Prisão por Pronta Intervenção produzidas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, não dependerão de prévio fornecimento de Numeração Única de Processo, mas deverão imediatamente ser comunicadas à Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar, sem prejuízo da instauração dos respectivos Inquérito Policial Militar e Processo Administrativo Disciplinar (FATD), cuja instauração será precedida do previsto no art. 2º da presente IN.

§ 1º São autoridades competentes para a Instauração de IPM na circunstância do "caput", as autoridades elencadas no artigo 7º, alínea "h" do Código de Processo Penal Militar.

§ 2º São autoridades competentes para a instauração de FATD na circunstância do "caput", as autoridades elencadas no artigo 10 do Regulamento Disciplinar do Exército combinado com o artigo 1º da Portaria n. 120/2015/GAB.CMDO/CBMMA, publicado no Boletim Geral do CBMMA n. 81/2015.

Art. 5º. Após o encerramento das Sindicâncias e FATD's, o Encarregado encaminhará os autos à autoridade instauradora, e esta, antes de produzir a solução, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, remeterá à CABM para confecção do parecer de correição ou despacho saneador, o qual deverá ser produzido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. Os prazos de produção de solução de Sindicâncias, previstos no artigo 14 das Normas de Elaboração de Sindicância, utilizados no âmbito do CBMMA, ficarão suspensos por ocasião da remessa dos autos à CABM para a produção do respectivo parecer de correição ou despacho saneador.

§ 2º. Concluída a confecção do parecer de correição pela Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar e verificando-se a presença de irregularidades formais e/ou materiais nos autos verificados, será efetuado a remessa dos autos à autoridade instauradora para que conceda, através de portaria, prazo para a realização de diligências complementares, conforme regulamentado.

§ 3º. Não havendo irregularidades a serem sanadas, mas sim dúvidas ou omissões a serem dirimidas, o Corregedor Adjunto Bombeiro Militar, antes de confeccionar o parecer de correição, poderá determinar as medidas necessárias ao esclarecimento da verdade, por meio de despacho saneador, fixando prazo que não exceda 20 (vinte) dias corridos, salvo justificativa devidamente fundamentada.

§ 4º. Concluída a confecção do parecer de correição pela Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar e verificado a regularidade dos autos do processo, será efetuada a remessa dos autos para solução da autoridade instauradora, nos termos do respectivo parecer.

Art. 6º. Após o encerramento dos IPM's, o Encarregado encaminhará os autos à autoridade instauradora, a qual produzirá a solução e remeterá à CABM, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, para fins de controle e imediata remessa à Auditoria Militar do Estado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Identificadas diligências pendentes ou erros relacionados a matéria de ordem pública, o Corregedor Adjunto BM, antes de remeter os autos do IPM à Auditoria Militar Estadual, em documento próprio, fará o rol opinativo, o qual acompanhará os autos.

Art. 7º. Compete à CABM, por meio de parecer de correição, controlar a legalidade dos procedimentos administrativos postos a sua análise, não admitindo soluções que:

I- Evidenciarem desarmonia entre os fundamentos e a conclusão atingida;

II - Empreguem conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - Invoquem motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV – Não enfrentem todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

Art. 8º. Nos processos/procedimentos administrativos em que o Corregedor Adjunto Bombeiro Militar seja a autoridade instauradora, a análise das formalidades ocorrerá por ocasião da solução, sendo dispensada a confecção de parecer de correição.

§1º Nos processos/procedimentos administrativos em que o Corregedor Adjunto BM seja a autoridade instauradora, identificadas eventuais irregularidades, na ocasião da análise do feito concluído pelo Encarregado, será produzido despacho saneador endereçado ao respectivo Encarregado, determinando as medidas necessárias ao esclarecimento da verdade, fixando prazo que não exceda 20 (vinte) dias corridos, salvo justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º Quando as autoridades instauradoras de processos/procedimentos administrativos puderem decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração de nulidade, não será reconhecida a nulidade a qual seja indiferente ao desfecho do feito administrativo, determinando-se, a convalidação do ato.

Art. 9º. Após a solução, devidamente publicada, dada à Investigação Preliminar, Sindicância e ao Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, a autoridade instauradora deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o arquivo contendo cópia integral dos autos digitalizados, à CABM, para fins decontrole.

Art. 10. Após a conclusão do Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, a autoridade que presidir o procedimento administrativo deverá· encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o arquivo contendo cópia integral dos autos digitalizados à CABM, para fins de controle.

Art. 11. Caso haja imposição de sanção em decorrência dos processos administrativos de natureza disciplinar, a autoridade instauradora, em um prazo de 10 (dez) dias úteis após o desfecho do feito, encaminhará o arquivo contendo cópia integral dos autos digitalizados à CABM, com a devida publicação da Nota de Punição em Boletim Geral, Boletim Reservado ou Boletim Interno.

Art. 12. Ao Corregedor-Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar são deferidas as seguintes atribuições:

I - promover a apuração de eventual falta disciplinar atribuída a bombeiros militares, através de investigação preliminar bem como determinar a apuração através de sindicância, desde que lhe tenha sido delegada tal atribuição;

II - propor, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral a requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apurar a prática de crime militar, praticado por bombeiro militar;

III - instaurar investigação preliminar, ou sindicância ou inquérito policial militar para apurar eventual prática de transgressão disciplinar ou ocorrência de crime militar, dos bombeiros militares que exercem suas funções na Corregedoria;

IV - propor, sempre que conveniente a disciplina e a garantia das testemunhas e ofendidos, o afastamento do exercício da função do bombeiro militar, acusado da prática de crime ou transgressão disciplinar, até a conclusão do respectivo

procedimento apuratório, podendo, inclusive, se necessário for, propor a transferência de unidade;

V - realizar, inspeções, vistorias, exames e auditorias, de caráter permanente ou extraordinário, nas atividades das unidades do Corpo de Bombeiros Militar, recomendando a correção de eventuais abusos, omissões e distorções observadas bem como indicar as ações positivas;

VI - prestar apoio, às unidades e a qualquer órgão bombeiro militar, por meio de auxílio técnico em assuntos relacionados às atividades correcionais e disciplinares;

VII - manter contato, quando autorizado pelo Corregedor-Geral, com o Poder Judiciário, o Ministério Público e órgãos militares no interesse do trabalho da Corregedoria;

VIII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

IX - auxiliar o Corregedor Geral na direção, organização, orientação, controle e coordenação das ações da Corregedoria;

X - acompanhar e coordenar as atividades de correições ordinárias e extraordinárias nas unidades;

XI - propor a instauração de procedimentos administrativos;

XII - propor medidas que ajudem a dirimir dúvidas quanto à adoção de princípios doutrinários e à interpretação de normas técnicas processuais aplicáveis à sua respectiva Instituição;

XIII - opinar, fundamentadamente, nos recursos impetrados contra o arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XIV - propor a realização de cursos que visem a qualificação profissional dos servidores da Corregedoria;

XV - propor, fundamentadamente ao Corregedor Geral, nas investigações preliminares, a aplicação do ajustamento de conduta como medida disciplinar alternativa à eventual imposição de sanção administrativa disciplinar, quando estiver caracterizado a prática de transgressão disciplinar de natureza leve e o transgressor tenha confessado infração e não tenha cometido qualquer outra transgressão anterior;

XVI - dirimir dúvidas surgidas no âmbito da Corregedoria-Geral bem como dar solução às consultas feitas em assunto de sua competência;

XVII - exercer outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Art. 13. A CABM zelará pelo controle, fiscalização e arquivamento digital de todos os processos/procedimentos administrativos de natureza disciplinar ou de polícia judiciária militar no âmbito do CBMMA.

Art. 14. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, bem como pela inobservância das disposições previstas nesta IN e demais normas presentes no ordenamento jurídico brasileiro, os quais tratem sobre a produção de processos e procedimentos apuratórios, tanto das esferas Administrativa e Penal.

Art. 15. A CABM poderá realizar inspeções, vistorias ou auditorias com o escopo de verificar o fiel cumprimento desta IN.

Art. 16. Consta como parte da presente IN, o rol das Unidades do CBMMA, segundo a Lei Estadual n. 10.230/2015, com suas respectivas numerações a serem utilizadas na confecção da NUP, nos termos do artigo 4º deste documento, bem como o modelo de requerimento para solicitação de NUP.

Art. 17. A presente IN produzirá seus efeitos nos processos/procedimentos instaurados a partir de 1º de janeiro de 2020.

CORREGEDORIA-ADJUNTA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

APÊNDICE A (RELAÇÃO DAS UNIDADES DO CBMMA COM SEUS CÓDIGOS)

UNIDADE	CÓDIGO
COMANDO GERAL	1
GAB. CMDO	1.1
GAB. CMDO ADJ.	1.2
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil	1.3
Diretoria de Finanças	1.4
Diretoria de Ensino e Pesquisa	1.5
Diretoria de Apoio Logístico	1.6
Diretoria de Pessoal	1.7
Diretoria de Atividades Técnicas	1.8
Diretoria de Inteligência	1.9
Diretoria de Planejamento e Modernização	1.10
Ajudância-Geral	1.11
Controladoria	1.12
Ouvidoria	1.13
Coordenadoria Médica de Saúde	1.14
Coordenadoria de Serviços Odontológicos	1.15
Centro de Operações e Comunicações	1.16
Academia de Bombeiros Militar	1.17
Centro de Suprimento e Manutenção	1.18
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros (COCB-1)	1.19
1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM)	2
16ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (16ª CIBM), Porto de Itaquí	2.1
2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (2ª CIBM), Paço do Lumiar	2.2
10º Batalhão de Bombeiros Militar (10º BBM), São José de Ribamar	2.3
2º Batalhão de Bombeiros Militar (2º BBM), na região da CSU/COHAB	3
I - Comando Operacional Especializado (COECB)	4
Batalhão de Bombeiros Marítimo (BBMar), cidade de São Luís	4.1
Batalhão de Bombeiros de Emergências Médicas (BBEM), na cidade de São Luís	4.2
Batalhão de Busca e Salvamentos (BBS), na cidade de São Luís	4.3
Batalhão de Bombeiros Ambiental (BBA), na cidade de São Luís	4.4
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar II (COCB II)	5.0
11º Batalhão de Bombeiros Militar (11º BBM), na cidade de Itapecuru-Mirim	5.1

4ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (4ª CIBM), na cidade de Barreirinhas	5.2
5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (5ª CIBM), na cidade de Chapadinha	5.3
17ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (17ª CIBM), na cidade de Bacabeira	5.4
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar III (COCB III)	6.0
3º Batalhão de Bombeiros Militar (3º BBM), na cidade de Imperatriz	6.1
9º Batalhão de Bombeiros Militar (9º BBM), na cidade de Estreito	6.2
14ª Companhia de Bombeiros Militar (14ª Cia.), na cidade de Carolina	6.3
12º Batalhão de Bombeiros Militar (12º BBM), na cidade de Açailândia	6.4
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar IV (COCB IV)	7.0
4º Batalhão de Bombeiros Militar (4º BBM), na cidade de Balsas	7.1
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar V (COCB V)	8.0
5º Batalhão de Bombeiros Militar (5º BBM), na cidade de Caxias	8.1
3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 5º BBM), na cidade de Codó	8.2
7º Batalhão de Bombeiros Militar (7º BBM), na cidade de Timon	8.3
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar VI (COCB VI)	9.0
6º Batalhão de Bombeiros Militar (6º BBM), na cidade de Bacabal	9.1
6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (6ª CIBM), na cidade de Trizidela	9.2
9ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (9ª CIBM), na cidade de Santa Inês	9.3
11ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (9ª CIBM), na cidade de Barra do Corda	9.4
Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar - CABM	10
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar VII (COCB VII)	11
8º Batalhão de Bombeiros Militar (8º BBM), na cidade de Pinheiro	11.1
Colégio Militar CMCB-1 – Vila Palmeira	12.1
Colégio Militar CMCB- 2 – São José de Ribamar	12.2
Colégio Militar CMCB- 3 – Parque Jair	12.3
Colégio Militar CMCB-4 – Bacabeira	12.4
Colégio Militar CMCB-5 – Timon	12.5
Colégio Militar CMCB-6 – Santa Rita	12.6
Colégio Militar CMCB-7 – Rosário	12.7
Colégio Militar CMCB-8 – Rosário	12.8
Colégio Militar CMCB-9 – Caxias	12.9
Colégio Militar CMCB-10 – Arari	12.10
Colégio Militar CMCB-11 – Barra do Corda	12.11

APÊNDICE B

Estado do Maranhão
Secretaria Segurança Pública
Corregedoria do Sistema de Segurança Pública
Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar
Av. dos Franceses s/nº Outeiro da Cruz Cep. 65.036-283 - São Luis-MA
e-mail: corregedoria.cbmma@hotmail.com
Tel/Fax (098) 3214 3801

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROCESSO

FUNDAMENTO: Artigo 3º da Instrução Normativa n. 001 da Corregedoria Adjunta BM de 20 de dezembro de 2020.
Com base nas informações abaixo, solicito a respectiva Numeração Única de Processo - NUP:
Unidade Bombeiro Militar da Instauração_____
Tipo de Processo:

( ) SINDICÂNCIA
( ) INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR
( ) FATD
( ) PROCESSO DE DESERÇÃO
( ) INQUÉRITO POLICIAL MILITAR
( ) CONSELHO DE DISCIPLINA
( ) CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Data Da Instauração _____/_____/_____
Posto, Nome e Função do(A) Encarregado(A) Do Processo_____
Posto, Nome e Função do Militar Processado (se houver) _____
Posto, Nome e Função da Autoridade Instauradora_____
Objeto da apuração:
(local do fato, horário aproximado, data do fato, nome dos envolvidos):_____
_____
_____

( ) **Estou ciente que, após receber os autos concluídos do Encarregado(a) acima qualificado, tenho o prazo de 05 dias úteis para proceder a remessa dos autos (físicos ou digitalizados) à Corregedoria Adjunta BM, onde será produzido o respectivo Parecer de Correição e controle estatístico a cargo da CABM.**
( ) **Estou ciente que, no caso de IPM, após receber os autos concluídos pelo Encarregado(a), tenho o prazo de 10 (dez) dias úteis para produção da solução e imediata remessa dos autos (versão física) à Corregedoria Adjunta BM, na forma da IN n. 01/CABM.**

_____
AUTORIDADE INSTAURADORA

O PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENVIADO AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: corregedoria.cbmma@hotmail.com.

II – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

A. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS BM

SEM ALTERAÇÃO

B. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIAIS BM

SEM ALTERAÇÃO

C. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

SEM ALTERAÇÃO

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I- JUSTIÇA

SEM ALTERAÇÃO

II – DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

Assina:

CÉLIO **ROBERTO** PINTO DE ARAUJO - **CEL QOCBM**
COMANDANTE GERAL DO CBMMA

Confere com o original:

JOSÉ RAIMUNDO **COSTA FILHO - TC QOCBM**
AJUDANTE GERAL DO CBMMA